



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024.**

**PROCESSO n° 05/2024.**

**EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS**

O Município de Jequitaiá, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas do dia 12 de abril de 2024, no setor de licitações, localizado à Rua Diamantina, n° 364, Centro, Jequitaiá/MG, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial n° 01/2024, do tipo "**MAIOR DESCONTO**", modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar de n° 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal n° 494/2023, este que encontra-se disponível no sítio <https://site.jequitai.mg.gov.br/decretos/>, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES):** Secretaria Municipal de Administração.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet fibra, maior desconto sobre a tabela do município (Anexo I), em atendimento às demandas das diversas secretarias do município de Jequitaiá/MG.**

1.2. Considerando: que *"Em licitação para sistema de registro de preços, não é necessária a indicação, no edital, da dotação orçamentária que lastreará futura e possível contratação, a qual somente será exigida no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil."*, conforme jurisprudência do TCE-MG, (Denúncia 987456 - TRIBUNAL PLENO: 23/9/2020, RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ); as futuras aquisições serão realizadas nas dotações orçamentárias vigentes de quaisquer órgãos/entidades da Entidade contratante, independentemente de respectiva indicação na fase interna ou no edital deste processo licitatório.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n° 147/2014, essa licitação será realizada



**EXCLUSIVAMENTE** com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

2.3. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual serão comprovadas mediante apresentação das seguintes documentações:

2.3.1. A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial** de seu domicílio, EMITIDA NO CORRENTE ANO, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

2.3.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/jasou/servicos/em-istir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>, juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

2.3.3. A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 2.3.1 e 2.3.2, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto não poderá participar desta licitação.

2.3.4. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

2.4. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.4.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.4.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;



2.4.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.4.4. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5. O licitante interessado deverá encaminhar proposta até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.6. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.7. O licitante deverá consignar na forma expressa o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.8. O licitante deverá fazer a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.9. O licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.10. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.11. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.12. Todas as propostas ficarão disponíveis para os licitantes,



2.13. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.14. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.15. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.16. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### **3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou físico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br), ou para o setor de licitações, endereço rua Diamantina, 364, Centro, Jequitai/MG.

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a).

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br), ou para o setor de licitações, endereço rua Diamantina, n° 364, Centro, Jequitai.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

### **4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. Até o dia **11/04/2024, às 09h**, as empresas interessadas em participar do certame deverão entregar no setor de licitações, localizado na rua Diamantina, n° 364, Centro, Jequitai, envelope lacrado contendo a proposta de preços, com a seguinte redação:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024.

## 5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo III** deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e) conter prazo de entrega de no máximo 5 dias úteis a contar do recebimento da requisição;
- f) conter prazo de garantia do serviço de no mínimo 12 (doze) meses, que começará a correr da data da assinatura do contrato.

5.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.3. As propostas que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a).

5.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no **prazo de 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, contados da sessão que o declarou vencedor ou da intimação da decisão, mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou envio da decisão ao licitante ausente na sessão pública de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

## **7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal**, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

- a) **Certidão de Falência** emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.



a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

#### **7.5. REGULARIDADE TÉCNICA:**

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços compatíveis, em períodos sucessivos ou não, com o objeto deste Pregão nos últimos 12 meses.

b) Documentação legal emitida pela proprietária dos postes (CEMIG) constando sua autorização/licença para utilização destes na área de cobertura da CEMIG D (CEMIG DISTRIBUIDORA S.A) já que a prefeitura, enquanto órgão público não pode locar ou ter qualquer responsabilidade sob os serviços de terceiros e, em especial, caso estes estejam sendo praticado de forma ilícita, ilegal ou escusa, maiormente porque a prefeitura enquanto contratante destes serviços, não pode ficar sob risco de ter suas atividades administrativas que utilizam esta solução, paralisadas em virtude de fiscalizações e proibições pela ilicitude e ilegalidade praticada pelo prestador de serviços quando da utilização/licença dos postes.

7.6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal **(Anexo IV)** ;

7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio eletrônico ou físico, no prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.10. O(a) pregoeiro(a) poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a



substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.11. O(a) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante na sessão.

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo(a) pregoeiro(a).

8.2. Depois da hora marcada nenhum envelope será recebido pelo(a) pregoeiro(a), devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

8.3. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, ao(a) pregoeiro(a) sua **carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento**, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas **cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos)**, no qual estejam expressos seus poderes para





exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidora.

8.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto, ficará retida para autuação no Processo.

8.3. Somente os representantes legais, credenciados, o(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, é que poderão se pronunciar no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

8.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

8.6. Os envelopes contendo as propostas serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de acordo com as exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pelo(a) pregoeiro(a).

8.7. Caso o(a) pregoeiro(a) julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise das propostas, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo próprio(a) pregoeiro(a) para dirimir dúvidas, podendo ser dada continuidade ao certame em outra reunião, cuja data deverá ser registrada na ata e indicada com antecedência mínima de **48 horas** por meio de intimação escrita ou por e-mail.

8.9. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.

8.10. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## **9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

9.1. Recebidos os envelopes de propostas, a pregoeira procederá a suas aberturas e classificará a proposta de preços com maior desconto e aqueles que tenha apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativo ao maior desconto. Quando não verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativos ao maior desconto, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais,



quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2. Concluído o exame das propostas, serão relacionadas as licitantes julgadas desclassificadas caso não atendam as exigências previstas no edital.

9.3. Após conferência das propostas, será dado início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão ofertar lances.

## **10. DO MODO DE DISPUTA ABERTO, DA VALIDADE DA ATA DE PREÇOS E DO CONTRATO.**

10.1. A etapa de lances na sessão pública se iniciará após a abertura dos envelopes de propostas com a convocação dos licitantes para apresentar lances verbais públicos, sucessivos e crescentes e com descontos distintos.

10.2. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos do edital serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, com descontos distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto, até proclamação do vencedor.

10.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem crescente de desconto, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

10.5. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor/desconto estimado para a contratação, podendo o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço/desconto melhor.

10.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor/desconto entre o lance intermediário e o maior desconto não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)**.

10.7. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado, observado o percentual mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, vedada o lance com vista ao empate.



10.8. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço/desconto ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

10.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço/desconto por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.11. Na hipótese de não haver novos lances a fase de lances será encerrada.

10.12. A ata de registro de preços e contrato terão vigências de um ano, podendo ser prorrogados por igual período.

## **11. LANCES INTERMEDIÁRIOS**

11.1. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) convocará os licitantes para apresentar lances intermediários e definir as demais colocações.

11.2. Serão considerados lances intermediários:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento menor preço.

## **12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

12.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP sediadas local ou regionalmente, em valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será declarada vencedora a proposta apresentada por ME, MEI ou EPP, nos termos do art. 48, §3º da Lei Complementar nº. 123/2006.



12.3.1. Será considerada ME, MEI ou EPP local, aquelas sediadas no Município de Jequitai

12.3.2. Será considerada ME, MEI ou EPP regional, aquelas sediadas na região Pirapora e Montes Claros.

**NOTA: A opção acima se aplica quando o preço vencedor não tenha sido ofertado por ME, MEI ou EPP, e a licitação não for exclusiva para ME, MEI ou EPP, bem como não se aplicam em relação aos itens exclusivos para ME, MEI e EPP nem para a cota reserva de 25%).**

12.4. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MAIOR DESCONTO POR ITEM.**

12.5. Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço/desconto excessivo ou manifestamente inexecutável.

12.6. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12.7. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) pregoeiro(a).

12.8. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **13. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

13.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá apresentar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço/desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.2 Os licitantes terão, **1 (um) dia**, contados da solicitação do(a) pregoeiro(a), para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 13.1.

### **14. JULGAMENTO DA PROPOSTA**



14.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 13.1, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço/desconto em relação ao máximo/mínimo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 68 do Decreto n° Municipal n° 494/2023, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

14.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de **02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada**, para que o participante encaminhe documentos complementares de habilitação, considerando as disposições do art. 64 da Lei Federal 14.133/21, combinado com os arts. 68 e 77 do Decreto Municipal n° 494/2023.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

15.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

15.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

15.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

15.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

15.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

15.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) pregoeiro(a).

15.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

15.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



15.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

15.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

15.8. O(a) pregoeiro(a) negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

## 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) proclamará a vencedora, **abrindo prazo de 10 minutos aos licitantes para se manifestar, de forma escrita ou verbal, sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

16.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.3. O(a) pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

16.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

16.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 08 às 16 horas, no endereço: rua Diamantina, 364, Centro, Jequiti/MG.

16.6. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis, **contados da data da lavratura da ata de habilitação e/ou inabilitação, para apresentação em momento único as razões de recurso na forma escrita.**

16.7. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do



término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.

16.8. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao(a) pregoeiro(a), para o endereço: rua Diamantina, 364, Centro, Jequitai/MG, ou e-mail [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br).

16.9. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

16.10. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 16.5., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

16.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.

16.12. O recurso será dirigido ao(a) pregoeiro(a) que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **17. DO CONTRATO**

17.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura da ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21. Após a assinatura da ata de registro de preços, o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, será convocado para a assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo a convocação para assinatura do instrumento contratual e da ata de preços serem feita simultaneamente.

17.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura da ata de registro de preços e/ou



do instrumento de contrato, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail).

17.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preços e do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

17.4. Na hipótese do vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços e/ou o instrumento contratual, outro licitante poderá ser convocado, respeitado a ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços e celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições do licitante vencedor, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá a administração:

17.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vista à obtenção de preço melhor, mesmo que inferior ao desconto do adjudicatário, observando o valor estimado da contratação e;

17.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário classificado com a melhor proposta em assinar a ata de registro de preços e o instrumento de contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

17.7. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e incluído, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos dos adjudicatários, observado as ordem de classificação, e dos licitantes que mantiverem a sua proposta original a fim de formação do cadastrado de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata ou pela recusa de assinatura da ata ou do instrumento de contrato pelo licitante vencedor.

17.8. Para fins da ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem a cotar os serviços com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



preços iguais ao licitante vencedor procederá aos que mantiverem os preços originais observados a ordem de classificação daqueles.

17.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da contratação.

17.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais designados pelas Secretarias demandantes, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de prestação de serviços.

18.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

## **19 - DOS ENCARGOS**

19.1. Incumbe à Contratante:

19.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste edital mediante as designações de fiscal e gestor do contrato a ser assinado pelas partes;

19.1.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

19.2. Incumbe à Licitante vencedora:

19.2.1. Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, conforme cláusula 20.1

19.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

## **20. DA EXECUÇÃO**

20.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso.



20.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

## **21. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização da prestação mensal de serviços.

21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução mensal do objeto do contrato.

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

21.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.14. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

21.15. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

21.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



## 22. DAS PENALIDADES

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de prestação de serviços ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 5% até 10% do valor mensal a receber ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de serviço ou instrumento similar, se deixar de prestar os serviços.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

22.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 22.3. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.3.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

22.3.2. Retardarem a execução do pregão;

22.4.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.4. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Considerando: que *"Em licitação para sistema de registro de preços, não é necessária a indicação, no edital, da dotação orçamentária que lastreará futura e possível contratação, a qual somente será exigida no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil."*, conforme jurisprudência do TCE-MG, (Denúncia 987456 - TRIBUNAL PLENO: 23/9/2020, RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ); as futuras aquisições serão realizadas nas dotações orçamentárias vigentes de quaisquer órgãos/entidades da Entidade



contratante, independentemente de respectiva indicação na fase interna ou no edital deste processo licitatório.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.2. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

24.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura do contrato.

24.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos superveniente de comprovado impacto sobre os preços registrados.

24.11. Os preços registrados poderão reajustados após 12 meses, a cotar da data da pesquisa de estimativa de preços de



referência, pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que antecedido de pesquisa de preços, limitado à atualização ao valor médio da cotação de preços de mercado.

24.12. O registro do adjudicado ou fornecedor será cancelado quando houver descumprimento das condições da ata de registro de preços sem motivo justificado, não aceitar a manter o preço registrado.

24.13. O cancelamento do registro do adjudicado ou fornecedor será formalizado por despacho do ordenador de despesa do órgão participante, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

24.14. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo ordenador de despesa do órgão participante ou secretário municipal total ou parcialmente nas hipóteses de interesse público, a pedido do fornecedor em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou se não houver êxito nas negociações, conforme descrito nos itens 17.4 a 17.9.

24.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Pirapora/MG.

24.16. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

24.17. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, pelo site [www.jequitai.mg.gov.br](http://www.jequitai.mg.gov.br) ou e-mail [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br).

24.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao(a) pregoeiro(a) na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, pelo site [www.jequitai.mg.gov.br](http://www.jequitai.mg.gov.br) ou e-mail [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 99942-0515.

24.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).

24.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



- Anexo VIII - Minuta de ARP;
- Anexo IX - Minuta de contrato de Prestação de Serviços;

Jequitaiá, 27 de março de 2024.

---

**Eldimá Caldeira Benfica**  
Prefeito Municipal de Jequitaiá



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet fibra, maior desconto sobre a tabela do município, em atendimento às demandas das diversas secretarias do município de Jequitaiá/M conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:**

Item	Descrição do Serviço	Empresas Fornecedoras de Preços				Estimativa de preços médio/mês.
		Digitus Ltda	Norte Tec	Microtoll	Plataforma Eletrônica Banco de Preços	
1	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 100MBPS DE DOWNLOAD E 100MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	250,00	350,00	200,00	240,97	260,24
2	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 200MBPS DOWNLOAD E 200MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	300,00	400,00	250,00	267,24	304,31
3	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 400MBPS DOWNLOAD E 400MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	380,00	420,00	350,00	351,33	375,33
4	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 50MBPS DOWNLOAD E 50MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	200,00	250,00	100,00	127,21	169,30

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de Internet via fibra óptica tem como objetivo proporcionar capacidade de navegação e transmissão de dados por meio de rede. Trata-se de uma aquisição imprescindível para atender às necessidades dos trabalhos administrativos da Prefeitura Municipal de Jequitaiá.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O serviço, conforme quantidades e descrições no item 1, é para atender a necessidade dos trabalhos administrativos da Prefeitura Municipal de Jequitaiá.

3.2. Os quantitativos previstos na tabela do item 01 referem-se à previsão de consumo por um período de 12 (doze) meses.

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos municipais não participantes poderão aderir-la mediante





apresentação de justificativa da vantagem da adesão e demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da lei 14.133/2021.

3.3. Os limites das adesões serão feitas de acordo com o previsto no art. 116 do Decreto Municipal nº 494/2023.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes neste termo de referência:

4.1.1. Em razão do valor, **as empresas participantes deverão ser microempresas, MEI ou empresas de pequeno porte.**

4.1.2. O prazo para prestação dos serviços é de 02 (dois) dias a contar do recebimento da nota de empenho;

4.1.3. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

4.1.4. A contratada deverá cuidar da segurança dos funcionários empregados na execução dos serviços contratados, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, isentando a contratante e seus representantes de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja de natureza civil ou criminal;

4.1.5. Os serviços deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado;

4.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à contratação do objeto desta licitação, incluindo materiais, mão de obra, deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros contra acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outros custos decorrentes dos fornecimentos;

4.1.7. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.8. Fornecer os serviços em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta;

4.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, resultantes de sua negligência ou má-fé durante a execução dos serviços objeto desta licitação. A fiscalização ou acompanhamento pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada;

4.9. Fornecimento de instalação ONU e roteador (novo) em regime de comodato;

4.10. A contratada será responsável pela substituição e manutenção do equipamento mencionado acima, sem custos adicionais para a contratante;

4.11. A contratada será responsável por substituir o equipamento de acordo com as atualizações do mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



4.12. A contratada será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo o roteador especificado, assumindo todos os custos relacionados a essas instalações.

4.13. A empresa deverá apresentar documentação legal emitida pela proprietária dos postes (CEMIG) constando sua autorização/licença para utilização destes na área de cobertura da CEMIG D(CEMIG DISTRIBUIDORA S.A) já que a prefeitura, enquanto órgão público não pode locar ou ter qualquer responsabilidade sob os serviços de terceiros e, em especial, caso estes estejam sendo praticado de forma ilícita, ilegal ou escusa, maiormente porque a prefeitura enquanto contratante destes serviços, não pode ficar sob risco de ter suas atividades administrativos que utilizam esta solução, paralisadas em virtude de fiscalizações e proibições pela ilicitude e ilegalidade praticada pelo prestador de serviços quando da utilização/licença dos postes.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

5.1. Os serviços ora licitados são comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

## **6 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Considerando: que *"Em licitação para sistema de registro de preços, não é necessária a indicação, no edital, da dotação orçamentária que lastreará futura e possível contratação, a qual somente será exigida no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil."*, conforme jurisprudência do TCE-MG, (Denúncia 987456 - TRIBUNAL PLENO: 23/9/2020, RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ); as futuras aquisições serão realizadas nas dotações orçamentárias vigentes de quaisquer órgãos/entidades da Entidade contratante, independentemente de respectiva indicação na fase interna ou no edital deste processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ..... , portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ..... , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Jequitaiá, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..... , CNPJ nº ..... , bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para o serviço objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO A SER GASTO ANUAL	DESCONTO VALOR DA VELOCIDADE
01	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 100MBPS DE DOWNLOAD E 100MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	R\$ 15.000,0	%
02	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 200MBPS DOWNLOAD E 200MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	R\$ 8.000,00	%
03	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 400MBPS DOWNLOAD E 400MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	R\$ 10.000,00	%
04	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 50MBPS DOWNLOAD E 50MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	R\$ 12.000,00	%

No preço/desconto proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

O prazo para início dos serviços é de 2 (dois) dias úteis e vigorará até a data estabelecida no instrumento contratual.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

Garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



**ANEXO IV**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no  
inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei  
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na  
condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

....., inscrito no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA que suas propostas  
econômicas compreendem a integralidade dos custos para  
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na  
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas  
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos  
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das  
propostas.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E  
 PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ  
 nº....., por intermédio de seu representante  
 legal o(a) Sr(a).....,  
 portador(a) da Carteira de Identidade  
 nº..... e do CPF nº  
 ....., DECLARA que cumprirá, caso  
 aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com  
 deficiência e para reabilitado da Previdência Social,  
 previstas em lei e em outras normas.

.....  
 (data)

.....  
 (representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP**

....., inscrito no CNPJ  
 nº....., por intermédio de seu representante  
 legal o(a) Sr(a).....,  
 portador(a) da Carteira de Identidade  
 nº..... e do CPF nº  
 ....., DECLARA para todos os efeitos  
 legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não  
 celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores  
 somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins  
 de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de  
 obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei  
 Complementar n. 123/2006.

.....  
 (data)

.....  
 (representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2024

MUNÍPIO DE JEQUITAI, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.279.083/0001-65, com sede na Praça Cristo Redentor, 199, Centro, CEP 39370-000, Jequietaí - MG, neste ato representado pelo prefeito **Eldimá Caldeira Benfica**, CPF: xxxx, RG/MG-xxxxx, SSP/MG, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** \_\_\_\_\_ **INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada a contratação do objeto do Pregão Presencial 01/2024, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal 494/2023, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial 01/2024 da Prefeitura Municipal de Jequietaí, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet fibra, maior desconto sobre a tabela do município, em atendimento às demandas das diversas secretarias do município de Jequietaí/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na Cláusula Terceira deste instrumento e no Pregão Presencial n.º. 01/2024.

2.2. A prestação do objeto deve ocorrer em conformidade com o Edital/anexos do respectivo processo licitatório, sempre com observância do princípio da boa-fé objetiva.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor/desconto para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário/desconto abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO A SER GASTO ANUAL	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA	DESCONTO VALOR DA VELOCIDADE	VALOR APÓS DESCONTO
01	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 100MBPS DE DOWNLOAD E 100MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	R\$ 15.000,00		%	
02	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 200MBPS DOWNLOAD E 200MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	R\$ 8.000,00		%	
03	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 400MBPS DOWNLOAD E 400MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	R\$ 10.000,00		%	
04	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 50MBPS DOWNLOAD E 50MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	R\$ 12.000,00		%	

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

3.3. No preço/desconto contratado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue/prestado no local a ser indicado quando da solicitação;

5.2. Forma e prazo de entrega: O objeto deverá ser entregue no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação enviada



pelo Contratante via e-mail ou outra forma que garanta ciência do contratado, com possibilidade de prorrogação do prazo por mais 2 dias mediante justificativas aceitas pela Administração.

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.5. Ao Contratante reserva-se o direito de não aceitar o produto/serviço que estiver em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021;

5.6. A entrega do objeto deverá ocorrer em conforme estimativa realizada no instrumento convocatório e programação da Contratante;

5.7. Constatadas irregularidades na execução do objeto licitado, a Contratante poderá:

I - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será deferido mediante prévia fundamentação.

6.4. Se a Contratada deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



substituição ou regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- c) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;



- k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- m) Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.
- n) Fornecer os serviços em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, resultantes de sua negligência ou má-fé durante a execução dos serviços objeto desta licitação. A fiscalização ou acompanhamento pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada;
- p) Fornecimento de instalação ONU e roteador (novo) em regime de comodato;
- q) A contratada será responsável pela substituição e manutenção do equipamento mencionado acima, sem custos adicionais para a contratante;
- r) A contratada será responsável por substituir o equipamento de acordo com as atualizações do mercado;
- s) A contratada será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo o roteador especificado, assumindo todos os custos relacionados a essas instalações.
- t) A empresa deverá apresentar documentação legal emitida pela proprietária dos postes (CEMIG) constando sua autorização/licença para utilização destes na área de cobertura da CEMIG D(CEMIG DISTRIBUIDORA S.A) já que a prefeitura, enquanto órgão público não pode locar ou ter qualquer responsabilidade sob os serviços de terceiros e, em especial, caso estes estejam sendo praticado de forma ilícita, ilegal ou escusa, maiormente porque a prefeitura enquanto contratante destes serviços, não pode ficar sob risco de ter suas atividades administrativos que utilizam esta solução, paralisadas em virtude de fiscalizações e proibições pela ilicitude e ilegalidade praticada pelo prestador de serviços quando da utilização/licença dos postes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla gestão e fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

9.2. O recebimento do objeto será efetuado pelo fiscal, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

9.3. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



10.14. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

10.15. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

11.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.





c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **12.3. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.3.2. Retardarem a execução do pregão;

12.4.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.4. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do Registro, após ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, edital/anexos do processo licitatório e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, conforme a Lei 14.133/2021, especialmente seu art. 86.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro de Pirapora-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jequitai-MG, ---- de ----- de 2024.

-----  
-----  
**Eldima Caldeira Benfica**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ**, CNPJ N°. 18.279.083/0001-65, com sede na Praça Cristo Redentor, n° 199, Centro, Jequitaiá/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_; e a \_\_\_\_\_, CNPJ N°....., com sede na ..... a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para serviços de \_\_\_\_\_, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 05/2024, na modalidade Pregão Presencial n° 01/2024, , sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 494 de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet fibra, maior desconto sobre a tabela do município, em atendimento às demandas das diversas secretarias do município de Jequitaiá/MG, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO A SER GASTO ANUAL	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA	DESCONTO VALOR DA VELOCIDADE	VALOR APÓS DESCONTO
01	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 100MBPS DE DOWNLOAD E 100MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	R\$ 15.000,0		%	
02	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 200MBPS DOWNLOAD E 200MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	R\$ 8.000,00		%	
03	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 400MBPS DOWNLOAD E 400MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	R\$ 10.000,00		%	
04	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 50MBPS DOWNLOAD E 50MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO.	R\$ 12.000,00		%	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

2.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança



nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.14. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

2.15. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

2.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O CONTRATANTE exercerá ampla gestão e fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

4.2. O recebimento do objeto será efetuado pelo fiscal, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.3. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

##### **I - DO CONTRATANTE:**

b) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

e) Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

##### **II - DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

c) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

m) Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.

n) Fornecer os serviços em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta;

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, resultantes de sua negligência ou má-fé durante a execução dos serviços objeto desta licitação. A fiscalização ou acompanhamento pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada;

p) Fornecimento de instalação ONU e roteador (novo) em regime de comodato;

q) A contratada será responsável pela substituição e manutenção do equipamento mencionado acima, sem custos adicionais para a contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- r) A contratada será responsável por substituir o equipamento de acordo com as atualizações do mercado;
- s) A contratada será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo o roteador especificado, assumindo todos os custos relacionados a essas instalações.
- t) A empresa deverá apresentar documentação legal emitida pela proprietária dos postes (CEMIG) constando sua autorização/licença para utilização destes na área de cobertura da CEMIG D (CEMIG DISTRIBUIDORA S.A) já que a prefeitura, enquanto órgão público não pode locar ou ter qualquer responsabilidade sob os serviços de terceiros e, em especial, caso estes estejam sendo praticado de forma ilícita, ilegal ou escusa, maiormente porque a prefeitura enquanto contratante destes serviços, não pode ficar sob risco de ter suas atividades administrativos que utilizam esta solução, paralisadas em virtude de fiscalizações e proibições pela ilicitude e ilegalidade praticada pelo prestador de serviços quando da utilização/licença dos postes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações \_\_\_\_\_ orçamentárias n° \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;





- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **9.3. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

9.3.2. Retardarem a execução do pregão;

9.4.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.4. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



10.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário, art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pirapora para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jequitaiá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº